PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
504
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 064/2025/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2025.09.22.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.09.22.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA AC & C CONTABILIDADE E NEGOCIOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AC & C CONTABILIDADE E NEGOCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pessoa Anta, 244, Centro, Uruoca/CE – CEP: 62.460-000, inscrita no CNPJ nº 28.066.594/0001-52, representada pelo o Sr. Francisco Lindomar de Souza Rodrigues, portador do CPF nº 047.940.223-01, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n° 064/2025/DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESTADA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-SRFB, PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES ACESSORIAS (E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB E MIT) DAS UNIDADES EXECUTORAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, vigência de 23 de março de 2026 ao dia 22 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
509
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Educação do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 18 de março de 2026.

FRANCISCO LINDOMAR DE SOUZA RODRIGUES:04794022301

Assinado de forma digital por FRANCISCO LINDOMAR DE SOUZA RODRIGUES:04794022301
Dados: 2026.03.18 14:16:06 -03'00'

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AC & C CONTABILIDADE E NEGOCIOS
Francisco Lindomar de Souza Rodrigues
CPF/MF nº 047.940.223-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Emília Silva Araújo CPF: 013.502.333-58
2. Francisco Marques Moura CPF: 043.103.093-64